TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	: PAR-AUDITORIA-5664/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/9312/2013
PROTOCOLO	: 1424126
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
RESPONSÁVEL	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESISENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	: WALDIR NEVES BARBOSA

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas **e.TCE** sob o nº TC/9312/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Diretor Presidente, **JOSÉ CARLOS BARBOSA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, apresentada na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – A Empresa tem por objeto social, como concessionária de serviço público, a exploração de serviços de saneamento básico – distribuição de água e coleta de esgotos, além da realização de estudos e projetos e execução de obras relativas a novas instalações e ampliações de redes de distribuição de água e coletas de esgotos em Municípios do Estado.

4 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela digna Inspetoria de Controle Externo, oportunidade em que constatou que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, por conseguinte emitiu a **ANÁLISE ANA-3ICE-5247/2014** constante da peça nº 14, ensejo em que se manifestou conclusivamente de acordo com o transcrito, a seguir:

> *"[...] entendemos que a presente Prestação de Contas da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, referente ao exercício financeiro de 2.012, oferece condições favoráveis para obter aprovação, com base no Inciso II do art. 21, combinado com o Inciso I do*

art. 59, ambos da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, [...]"

(Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

5 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o exposto, a seguir:

5.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011 – ANEXO I

5.1.1 – **Cumprimento** da **subalínea "A.1"** da **alínea "A"** do **subitem 4.1** do **item 4** da **seção I** do **Capítulo I** por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas esta Prestação de Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Ofício de Encaminhamento acostado à peça nº 1.

5.2.1 – Cumprimento da **alínea "B"** do **subitem 4.1** do **item 4** da **seção I** do **Título I**, por apresentar esta Prestação de Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

5.2 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.2.1 – O Balanço Patrimonial; a Demonstração de Resultado; a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; a Demonstração dos Fluxos de Caixa e a Demonstração do Valor Adicionado acostados às peças nº 9, 10, 11 e 12 estão elaborados de acordo com as normas da Lei Federal nº 6.404/1976 e suas respectivas alterações, existindo consistência dentre os seus valores contábeis por representar, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa em 31 de dezembro de **2012**, pois de acordo com a extensão do exame **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros, evidenciando, portanto, uma gestão eficiente da Empresa no exercício de **2012**, em função do cumprimento da sua função operacional positiva que fortaleceu a economia do Estado, ao apresentar os resultados expostos na tabela, a seguir:

(valores em milhares de reais)

RESULTADOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2012			
ESPECIFICAÇÃO	2012	2011	%
Patrimônio Líquido	394.653	297.451	32,69
Lucro no Exercício	109.303	39.007	180,21
Mutação do Patrimônio Líquido	394.653	297.451	32,69
Demonstração do Fluxo de Caixa	(5.170)	5.595	(8,22)
Valor Adicionado	182.413	164.660	10,78

Fonte: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração do Valor Adicionado acostados às peças nº 9, 10, 11 e 12.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

6 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública estadual, conforme visto nos **subitens 5.1** e **5.2** do **item 5** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA.**

6.1 – Destarte, esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

6.2 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considera **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE**

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO da **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Diretor Presidente, **JOSÉ CARLOS BARBOSA.**

7 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

8 – O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 02 de junho de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

magl